A C Ó R D Ã O

TC-012808.989.26-3 (ref. TC-024167.989.24-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando o estudo de modernização do serviço convencional do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Guarulhos.
Responsável(is): Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/06/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rafael de Freitas Guimarães Arcoverde Credie (OAB/SP nº 230.399), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ESTUDOS DE MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO. DEFICIÊNCIAS NA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA. IRREGULARIDADE MANTIDA. RESULTADOS ÚTEIS DOS ESTUDOS. TAC HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE DANO DEMONSTRADO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. PROPORCIONALIDADE. MULTA AFASTADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1494-D447-7PX1-A0XI

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **23 de setembro de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo provimento parcial, apenas para o afastamento da multa de 300 UFESP's aplicada a Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a irregularidade da dispensa de licitação e do Contrato, bem como as recomendações expedidas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1494-D447-7PX1-A0XI